

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 646 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Circular nº. 28.678, de 14 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Instituir a **Comissão de Estudos para a realização de Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, a ser composta pelos seguintes representantes:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wilson Massahiro Kishi-Secretário de Administração

Gimerson Ferreira de Souza

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nilza Helena Rodrigues Egues

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Demis Rogério Rodrigues Costa

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Jerônimo Gonçalves Pereira-Secretário de Planejamento

Robert Karuzzo Sousa Faustino

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Arnaldo Donizete Traudi-Secretário de Finanças

Maria Dayane Silva Lins

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Vitor Miguel Oliveira-Secretário de Fazenda

Emerson Flores da Mota Maciel Menezes

REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Eliana da Silva Carvalho Duarte

REPRESENTANTE DA PREVI-CÁCERES

Vanessa Ferreira da Silva

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÁCERES /MT – SSPM

Claudiney de Lima Pinto

Art.2º A **Comissão de Estudos para realização da Reforma Administrativa**, instituída por esta Portaria, terá as seguintes atribuições:

I - Realizar o levantamento e revisão das legislações vigentes relacionadas aos servidores públicos municipais;

II - Propor a adequação dos órgãos e unidades de lotação, bem como suas atribuições e competências;

III - Elaborar a minuta do projeto de lei e encaminhar a apreciação da Prefeitura Municipal para deliberação acerca de sua propositura.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente ato, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de **embalagens para envase de água potável**, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 do Termo de Referência, para fornecimento parcelado conforme a demanda, a fim de atender as necessidades do Setor Operacional (Setor de Água, Esgoto e Drenagem) do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	100 - Recursos Próprios

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:

EMPRESA	TITAN COMERCIAL EIRELI-ME.
CNPJ	32.831.999/0001-07
ENDEREÇO COMPLETO	Rua:70 Nº 489 Qd.C-14 Lt10/13 Sala 1803- EDIF.TREND OFFICE HOME – Jardim Goiás- Goiânia - GO. CEP: 74.810-350
REPRESENTANTE LEGAL	RENATA MAGALHAES MACHADO FRATEL SANTANA CPF: 998.775.031-15 RG: 4390331
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3924-9806
ENDEREÇO ELETRÔNICO	titancomercialeireli@gmail.com

LOTES	1, 2.
VALOR TOTAL	R\$ 38.077,20 (Trinta e oito mil e setenta e sete reais e vinte centavos)

DETALHAMENTO DO OBJETO REGISTRADO POR EMPRESA:

EMPRESA: TITAN COMERCIAL EIRELI-ME. CNPJ: 32.831.999/0001-07							
LOTE 01							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	273749-3	COPO DE POLIPROPILENO (PP) PARA ENVASE DE ÁGUA 200ML. ALTURA: 90MM / LARGURA: 75MM / TAMPA: 75MM/BASE: 52,4MM. ÁREA DE IMPRESSÃO: 184MM X 61MM. IMPRESSÃO INCLUSA.	100	MILHEIRO	THERMOVAC/ MOD: 200ML	182,86	18.286,00
02	00016909	LACRE DE ALUMÍNIO PARA COPO COM ÁGUA. TAMANHO: 75 MM.	110	MILHEIRO	OKRA/MOD 75MM	39,92	4.391,20
VALOR TOTAL LOTE 01: R\$ 22.678,00 (Vinte e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais)							

EMPRESA: TITAN COMERCIAL EIRELI-ME. CNPJ: 32.831.999/0001-07							
LOTE 02							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	00017316	CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, COM TABULEIRO, PARA COPO DE ÁGUA. CAPACIDADE: 50 COPOS (200ML). SEM IMPRESSÃO.	2.000	UND	GOIASPEL	7,70	15.400,00
VALOR TOTAL LOTE 02: R\$15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais)							

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 38.077,20 (Trinta e oito mil e setenta e sete reais e vinte centavos)

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

Decreto 99/2021

Publicado em 19/01/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

EXTRATO DA DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2019 INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 510 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Extrato da decisão final exarada pela Excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Cáceres, Antonia Eliene Liberato Dias, referente ao processo administrativo disciplinar nº001/2019, instaurado pela Portaria nº 510 de 17/12/2019, para apuração de suposta ilegalidade/ou irregularidade na emissão de atestado para aposentadoria da servidora Jonésia Pouso Gracioli, firmada pela Secretária de Administração à época Vania da Costa Sacramento, nos seguintes termos:

Conforme o rito processual, a Comissão passou a analisar sobre o fato da servidora investigada à época dos fatos estar respondendo a processo de sindicância, fato este que foi o objeto da denúncia, dando gênese ao presente processo.

Ato contínuo, após detida análise acerca dos fatos, a comissão adotou postura análoga ao Parecer da Procuradoria Geral do Município em circunstância envolvendo outra servidora, sobre a mesma matéria, da qual sustenta que, à luz do artigo 249 do estatuto do Servidor Público do Município de Cáceres-MT (LC 25/1997). O fato dos servidores responderem por sindicância não é fato impeditivo para aposentar.

Sobre a matéria, reza o regime jurídico em seu artigo 249:**Art.249. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.**

De posse dos relatos elencados, bem como vista dada à Procuradoria, e, por fim, da decisão da Comissão da qual oportunamente adoto como relatório, **DECIDO:**

Na administração pública para que o direito de todos, administradores e administrados seja respeitados, torna-se necessário obedecer aos seguintes princípios descritos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“Art: 37 – A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Nessa senda, dentre os diversos conceitos, o princípio da legalidade, segundo Silva (2015,p.1) é o principal conceito para a configuração do regime jurídico-administrativo, pois segundo ele, a administração pública só poderá ser exercida quando estiver em conformidade com a lei. Segundo o princípio em análise, todo ato que não possuir embasamento legal, é ilícito. **“O administrador não pode agir, nem mesmo deixar de agir, senão de acordo com o que dispõe a lei”.**

Não obstante aos elementos apresentados, resta clara e acertada a hermenêutica aplicada pela Comissão, levando em consideração a leitura do artigo 249 da LC 25/97 da qual traz em sua acepção a denominação como fator impeditivo de aposentadoria o termo “PROCESSO DISCIPLINAR”, onde impede o agente público ter margem interpretativa diversa do que está preconizado em lei.

Compulsando os autos, os Processos Administrativos PAD 009/2016 e o Inquérito Administrativo Disciplinar 003/2016 CPIAD ocorreram 04 anos após a declaração ora guereada.

Ante ao exposto, com base em todos os elementos trazidos nos autos, corroborando em parte com a CEIAD, coadunando com a hermenêutica aplicada pela Procuradoria, bem como seu Parecer, DETERMINO, com base no artigo 221 da LC/1997 o ARQUIVAMENTO do presente feito, ante ausência de provas em face da servidora.

Encaminhe-se o Processo à CEIAD para homologação, nos termos do artigo 224 da Lei Municipal 25/1997.

Cáceres-MT, 24 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres